



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1477 PROJETO DE LEI: 158 / 2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS VINCULADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM FAVOR DAS
ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

ANDAMENTO

ENTRADA 25 / 11 / 16 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 1674/16 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: 12 União QUORUM: SIMPLES
REGIME: U. C. União EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 129/16 - of. 369/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6655/16 - 10m: 13/12/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

12
4

PROJETO DE LEI Nº ¹⁵⁸ 83/2016.

“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de **R\$ 3.215.000,00** (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **“Prof.ª Maria Estella Amstalden”**, Creche Municipal **“Prof. Nizio Vieira”** e Creche Municipal **“Prof.ª Francisca do Amaral”**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de **R\$ 3.790.000,00** (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche **“Casa da Criança Jesus de Nazaré”**, da Creche Municipal **“Prof. Lauro Fonseca de Souza”**, e da Creche Municipal **“Professora Maria das Dores Tasca Mendes”**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78,

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 25/11/16 - 13:46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fp3
gp

subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Jorge Alves Brown**”, da Creche Municipal “**Prof.ª Ana Maria Pigatto**”, da Creche Municipal “**Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini**” e da Creche Municipal “**Dom Paulo de Tarso Campos**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de **até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança “Jerônimo Mendonça”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de **até o limite de R\$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Martha Steiner Fruet**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris**”, da Creche Municipal “**São José de Anchieta**”, da Creche Municipal do “**Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan**” e ‘**Creche Municipal do Portal do Sol**’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104
14

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de **até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de **até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

05
M

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PRÉFETO EM EXERCÍCIO




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

106
14

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 83/2016

Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 83/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de **R\$ 3.215.000,00** (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Maria Estella Amstalden**”, Creche Municipal “**Prof. Nizio Vieira**” e Creche Municipal “**Prof.ª Francisca do Amaral**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche “**Casa da Criança Jesus de Nazaré**”, da Creche Municipal “**Prof. Lauro Fonseca de Souza**”, e da Creche Municipal “**Professora Maria das Dores Tasca Mendes**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Jorge Alves Brown**”, da Creche Municipal “**Prof.ª Ana Maria Pigatto**”, da Creche Municipal “**Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini**” e da Creche Municipal “**Dom Paulo de Tarso Campos**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

for
H

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de **até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança “Jerônimo Mendonça”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de **até o limite de R\$ 1.148.000,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **“Prof. Martha Steiner Fruet”**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da **Creche Municipal “São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris”**, da Creche Municipal **“São José de Anchieta”**, da Creche Municipal do **“Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan’ e ‘Creche Municipal do Portal do Sol’**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

VII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de **até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

VIII - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de **até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

A liberação dos recursos previstos fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*fp
r*

plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

As entidades beneficiadas com o repasse financeiro deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 10 dias contados do recebimento de cada parcela, à secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Os recursos a serem transferidos correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000.

Cumprе esclarecer, que as referidas entidades, quando aprovados projetos relacionados a assistência à saúde ou educação, também receberão recursos das referidas pastas, inclusive dos demais entes federativos, que serão somados a estes no desenvolvimento integral de suas atividades, mas devem estar em projetos distintos em razão da obediência quanto aos aspectos legais, contábeis e financeiros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

109
hp

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1477 / 2016

Data da Entrada 25/11/2016 Hora da Entrada 15:46:00 Vencimento 09/01/2017

Proposição Número 158 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Repasse de recursos financ. - ASSEVIM, Casa da Cr

Regime de Tramitação Urgência *An. comissões. SS. 28 11 16*

Quorum *votação única* Discussão *Q*

Primeiro Turno

Data da Votação *05/12/16*

Vereadores Presentes *12*

Votos Favoráveis *V.U.*

Votos Contrários *—*

Abstenção *Art. 22, R.I.*

Resultado do 1º Turno *Aprov.*

Observações do 1º Turno *05/12/16*
B.

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

10
14

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 25/11/16, sob nº 158/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1944/16 com 10 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25/11/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1477 – PROJETO DE LEI no. 158/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.10 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 28 de novembro de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.10 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.*
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 28 de novembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112
19

PROCESSO Nº 1477

-

PROJETO DE LEI Nº 158/2016

EMENTA: "Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 29 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
B

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente


Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114

PROCESSO Nº 1477

-

PROJETO DE LEI Nº 158/2016

EMENTA: "Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 29 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
B

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

REQUERIMENTO

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei nº 158/2016**, de autoria do **Executivo Municipal**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 05/12/2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
05/12/16



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12/17
B

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/12/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/18
D

Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 369/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 129/16 referente ao Projeto de Lei nº 158/16, que “Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 05 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

11/19

AUTÓGRAFO Nº 129/16

PROJETO DE LEI Nº 158/16

“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 05 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de **R\$ 3.215.000,00** (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **“Prof.ª Maria Estella Amstalden”**, Creche Municipal **“Prof. Nizio Vieira”** e Creche Municipal **“Prof.ª Francisca do Amaral”**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche **“Casa da Criança Jesus de Nazaré”**, da Creche Municipal **“Prof. Lauro**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Fonseca de Souza”, e da Creche Municipal “**Professora Maria das Dores Tasca Mendes**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Jorge Alves Brown**”, da Creche Municipal “**Prof.ª Ana Maria Pigatto**”, da Creche Municipal “**Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini**” e da Creche Municipal “**Dom Paulo de Tarso Campos**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaiçi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança “Jerônimo Mendonça”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 1.148.000,00 (um milhão cento e quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Martha Steiner Fruet**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris**”, da Creche Municipal “**São José de Anchieta**”, da Creche Municipal do “**Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan**” e “**Creche Municipal do Portal do Sol**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de **até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.287/2016;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de **até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

123
9

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17/01/2017.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 129/16
P.L. Nº 159/16
Publ.: 15/11/16

LEI N.º 6.655 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de **R\$ 3.215.000,00** (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **“Prof.ª Maria Estella Amstalden”**, Creche Municipal **“Prof. Nizio Vieira”** e Creche Municipal **“Prof.ª Francisca do Amaral”**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de **R\$ 3.790.000,00** (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche **“Casa da Criança Jesus de Nazaré”**, da Creche Municipal **“Prof. Lauro Fonseca de Souza”**, e da Creche Municipal **“Professora Maria das Dores Tasca Mendes”**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

025
A

subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Jorge Alves Brown**", da Creche Municipal "**Prof.ª Ana Maria Pigatto**", da Creche Municipal "**Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini**" e da Creche Municipal "**Dom Paulo de Tarso Campos**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.ª. Martha Steiner Fruet**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930- Centro - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris**", da Creche Municipal "**São José de Anchieta**", da Creche Municipal do "**Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan**" e '**Creche Municipal do Portal do Sol**', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

126
9

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de **até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de **até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1127
8

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao esmerado controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 200 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 / 01 / 2017.

Handwritten signature
José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2017.

Handwritten signature
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria